



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 21 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EXECUTIVO FLORIANENSE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, criado o Programa Executivo Florianense Jovem, compreendendo atividades a ele pertinente, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, educacional e social, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Programa a que se refere o “caput” deste artigo será composto por Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos pelos estudantes para dirigirem os trabalhos à frente do mesmo, sendo assessorados pelos Secretários.

Art. 2º - O Programa Executivo Florianense Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada executiva na Prefeitura Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá de biênio em biênio, no segundo semestre, em data acordada pelo Poder Executivo, observada a rotina dos trabalhos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A eleição para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Programa Executivo Florianense Jovem ocorrerá no mesmo local, dia e horário que ocorrer a eleição do Vereador Florianense Jovem.

§ 3º - O Executivo Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 4ª a 9ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, devidamente matriculados, e com no máximo 17 (dezessete) anos, sendo respeitado eleito, o estudante mais votado dentre todas as escolas. Em caso de empate o estudante mais velho será declarado eleito.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos desses jovens gestores, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos às suas atribuições.

§ 1º - O Poder Executivo diligenciará no sentido de que o programa atinja os objetivos desejados e transcorra da melhor forma possível e seja acompanhado por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal, definir o quantitativo de reuniões e/ou encontros do Executivo Florianense Jovem que serão realizadas a cada biênio.

§ 3º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, autorizada de forma itinerante as reuniões e/ou encontros do Executivo Florianense Jovem.

Art. 4º - O Executivo Jovem será composto de Prefeito, Vice-prefeito, além de Secretários em número igual à quantidade que compõe atualmente a gestão da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Ao tomarem posse, o Prefeito e Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 2º - Os trabalhos do Executivo Jovem serão dirigidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, assessorados por 10 (dez) Secretários, responsáveis pelas seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- d) Secretaria Municipal de Controle Interno;
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- g) Secretaria Municipal de Finanças;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- j) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A escolha e nomeação dos Secretários a que se refere o parágrafo anterior, ficará a cargo do Prefeito Municipal.

§ 4º - O início da legislatura dar-se-á com a diplomação, seguida da posse dos Jovens Executivos para os cargos para os quais foram eleitos.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, mediante Decreto, normatizará a consecução do "Executivo Florianense Jovem", especialmente quanto:

- I – cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos Jovens Executivos no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para eleição da Mesa Executiva;
- V – a realização dos trabalhos executivos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Secretários, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da gestão do “Executivo Florianense Jovem”, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham compor o “Executivo Florianense Jovem”, orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos executivos e das funções dos referidos gestores.

Art. 6º - O integrante do “Executivo Florianense Jovem”, no exercício do seu mandato, poderá contar com ajuda de um estudante como Assessor Executivo, oriundo e devidamente matriculado na mesma unidade de ensino.

Art. 7º - Visando o bom andamento dos trabalhos do “Executivo Florianense Jovem”, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Maio de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.618 / 2015

EM, 21 / 05 / 2015

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 018/2015 – Autor Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior